



## DECRETO Nº 34183

de 11 de maio de 2017.

**Altera o Decreto Municipal nº 22.557, de 29 de março de 2004, que regulamentou a Lei Municipal nº 5.986, de 30 de dezembro de 2003, que trata do lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.**

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes disposições do [Decreto Municipal nº 22.557/2004](#), com suas alterações posteriores:

I - o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 90;

II - os parágrafos 1º e 2º, do artigo 91; e

III - os artigos 109 a 112, 114 a 116, 117-A a 129, 142, 145, 146 e 148.

**Art. 2º** O artigo 140-C, do Decreto Municipal nº 22.557/2004 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.140C.** Quando da execução de serviços de construção civil no Município de Guarulhos, é obrigatório o cadastramento da obra no sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN do Município, na forma seguinte:

I - pelo tomador de serviços, pessoa jurídica estabelecida ou domiciliada neste Município, seja ele o proprietário do imóvel, dono da obra ou empreiteiro; e

II - pelo prestador de serviços, quando o mesmo utilizar-se das opções de abatimento de materiais previstas na legislação.

§ 1º O prestador de serviços, quando do cadastramento da obra, deverá informar ao tomador o número do respectivo cadastro, no corpo da nota fiscal emitida, a fim de vincular a opção de abatimento de materiais na escrituração do tomador, sendo que este deverá efetuar novo cadastro vinculado à esta opção.

§ 2º A forma de abatimento declarada pelo prestador prevalecerá para todo o período em que perdurar a obra sob o mesmo contrato.

§ 3º Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 5.986/2003, desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão-de-obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

§ 4º Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão-de-obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço, não se aplicando o desconto de que tratam os artigos 140-A e 140-B do Decreto Municipal nº 22.557/2004, acrescido pelo Decreto Municipal nº 22.965/2005.”

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 11 de maio de 2017.

**GUTI**

Prefeito Municipal

**PETERSON RUAN A. DO C. RAMOS**

Secretário da Fazenda

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**MAURÍCIO SEGANTIN**

Diretor do Departamento  
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2017.